

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 088/2025

Processo Administrativo nº 21.121/2025

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Carlos

RECORRENTE:

NATISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Atibaia nº 10, Bairro Bela Vista, na cidade de Brotas/SP, neste ato representada. Por meio desta interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da manutenção da classificação da empresa **Centrocorte Manutenção de Áreas Verdes LTDA – EPP**, já qualificada no processo administrativo, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, pelas razões a seguir expostas:

I – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa Centrocorte apresentou proposta no valor de **R\$ 1.289.640,00**, sem, contudo, comprovar sua exequibilidade, conforme exigido no **item 6.7 do edital**.

Nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021**, deverão ser desclassificadas as propostas que:

Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Ainda, o §2º do mesmo artigo determina que a Administração deve exigir comprovação da viabilidade quando houver indícios de inexecução.

No presente caso:

- ✓ Houve questionamento técnico;
- ✓ Houve parecer municipal;
- ✓ Houve oportunidade de comprovação

E, ainda assim, **a empresa não demonstrou viabilidade econômica real da execução contratual.**

Manter proposta inexequível afronta também:

- **Art. 11** – princípio da eficiência;
- **Art. 5º** – seleção da proposta mais vantajosa.

II – DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme manifestação do representante da municipalidade, Sr. **Fernando Henrique da Silva Carvalho**, restou evidenciado que a empresa Centrocorte:

- Não comprovou experiência mínima;
- Não demonstrou infraestrutura adequada.

Nos termos do **art. 67 da Lei 14.133/2021**, a qualificação técnica tem por finalidade assegurar que o licitante possua condições reais de cumprir o objeto contratual.

A ausência de comprovação:

- ✗ viola a exigência de habilitação técnica
- ✗ compromete a execução do contrato
- ✗ gera risco à Administração

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A Lei 14.133 é clara ao estabelecer no:

- **Art. 18** – vinculação ao instrumento convocatório
- **Art. 5º** – legalidade e julgamento objetivo

Se o edital exige:

- ✓ comprovação de infraestrutura
- ✓ demonstração de capacidade operacional

Não pode a Administração relativizar tais exigências sem ferir a legalidade.

Pareceres técnicos constantes dos autos indicam que a empresa:

- Não atende às especificações mínimas
- Não possui estrutura compatível com o objeto

O QUE IMPÕE SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

IV – DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Lei 14.133 busca evitar contratações temerárias.

Nos termos do **art. 98**, a Administração deve zelar pela execução eficiente do contrato.

Aceitar proposta:

- Inexequível
- Sem estrutura comprovada
- Sem experiência demonstrada

Contraria o interesse público e expõe o Município ao risco de inadimplemento.

V – DA CAPACIDADE DA RECORRENTE

A NATISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA:

- ✓ Encontra-se classificada na sequência do certame;
- ✓ Possui proposta acima de 50% do valor referencial;
- ✓ Atende às exigências do edital.

Nos termos do **art. 11 da Lei 14.133**, a contratação deve buscar:

- proposta exequível;
- execução segura;
- atendimento ao interesse público.

A Recorrente dispõe de:

- Equipamentos próprios;
- Equipe especializada;
- Experiência operacional.

Colocando-se à disposição para comprovação imediata.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento do presente recurso, nos termos do **art. 165 da Lei 14.133/2021**
2. A **desclassificação da empresa Centrocorte Manutenção de Áreas Verdes LTDA – EPP**, com fundamento nos arts.:
 - 5º
 - 11
 - 18
 - 59, III e §2º
 - 67

da Lei 14.133/2021

3. O regular prosseguimento do certame com a reclassificação da recorrente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brotas/SP, 23 de fevereiro de 2026.



NATISA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

NATISA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA
CNPJ 07.132.656/0001-07